

Aula 00

*INSS (Técnico do Seguro Social) Noções
de Direito Constitucional (Prof. Diego
Cerqueira)*

Autor:
**Diego Cerqueira Berbert
Vasconcelos**

09 de Maio de 2026

Índice

1) Apresentação - Técnico do Seguro Social- INSS	3
2) Noções introdutórias	5
3) Dimensões de Direitos	7
4) Direitos Fundamentais e suas características	10
5) Direitos Fundamentais na CRFB/88	13
6) Noções introdutórias - Questões Comentadas - Cebraspe	15
7) Dimensões de Direitos - Questões Comentadas - Cebraspe	16
8) Direitos Fundamentais e suas características - Questões Comentadas - Cebraspe	19
9) Direitos Fundamentais na CRFB/88 - Questões Comentadas - Cebraspe	22
10) Noções Introdutórias - Lista de Questões - Cebraspe	23
11) Dimensões de Diretos - Lista de Questões - Cebraspe	24
12) Direitos Fundamentais e suas Características - Lista de questões - Cebraspe	26
13) Direitos Fundamentais na CRFB/88 - Lista de Questões - Cebraspe	28



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal. Tudo bem?

Aqui é o professor Diego Cerqueira¹ e sejam bem-vindos ao curso de Direito Constitucional para o concurso de **Técnico do Seguro Social do INSS**.

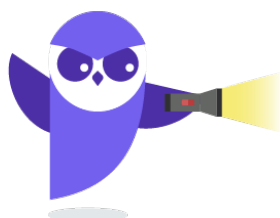
Trata-se de um curso ainda na fase pré-edital. Irei trabalhar de maneira **objetiva e direta** todos os assuntos que podem aparecer na sua prova. Ao final da teoria, será disponibilizada uma bateria de questões comentadas considerando a banca do último certame e as tendências de prova das grandes bancas examinadoras.

O último concurso foi realizado pela banca **CEBRASPE** em **2022**. Mas um novo certame foi confirmado e pode acontecer em breve. Do ponto de vista prático, podemos destacar os seguintes assuntos para fins de estudo:

AULA	CONTEÚDO
Aula 00	Direitos e Garantias Fundamentais
Aula 01	Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
Aula 02	Remédios e as Garantias Constitucionais individuais e coletivas
Aula 03	Direitos Sociais
Aula 04	Direitos de Nacionalidade
Aula 05	Direitos Políticos e Cidadania
Aula 06	Administração Pública (art. 37 a 41, capítulo VII, CF)

***PS:** No tema dos **Direitos e Garantias Fundamentais**, iremos estudar um pouco de teoria geral, mas apenas o necessário para conectar alguns conceitos com o próprio texto da Constituição Federal. Será uma espécie de estudo de base para melhor compreensão das aulas seguintes.

ESCLARECENDO!



¹ Atualmente, exerço o cargo de **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil**. Fui Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia TCE/BA; e aprovado Auditor Fiscal do Estado - ICMS/Pará. Formado em Direito e Ciências Contábeis, com Pós-Graduação em Direito Tributário pelo IBET e pela ENAP.



Você irá perceber que há 02 cursos de Constitucional dentro do pacote. Os cursos abordam o mesmo conteúdo programático. O objetivo é disponibilizar mais uma opção para fins de estudo e permitir que você possa escolher qual didática mais se identifica. Na prática, você não precisa estudar os 02 conteúdos!

(...)

Em havendo dúvida, não deixe entrar em contato comigo por meio do fórum de dúvidas.

No mais, uma ótima jornada.

Bons estudos!

Contatos:



diego.cerqueira@estrategia.com

Convido-os a seguir minhas redes sociais:



@profdiegocerqueira



DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Se vocês nunca estudaram Direito Constitucional ou tiveram qualquer contato com o mundo do direito, ainda assim, em algum momento da sua vida, já ouviram falar em **direitos e garantias fundamentais**.

Digo isso pois não é incomum nos depararmos com notícias nos meios de comunicação sobre questões relacionadas à violação de direitos fundamentais, em especial o respeito à igualdade, à preservação da intimidade, honra, imagem das pessoas, à liberdade de associação, bem como o exercício do direito de reunião, de manifestação, do direito à informação, entre outros.

Cada vez mais somos impactados com discussões nas redes sociais sobre a liberdade de expressão *versus* o respeito à privacidade das pessoas, ou decisões importantes do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre casos que guardam conexão com os direitos fundamentais.

E esse cenário passa pelo conhecimento do que a Constituição Federal traz de previsão sobre o tema. Chamada por muitos de **"carta política cidadã"**, a CRFB/88 elencou um título próprio (Título II) somente para contemplar a previsão de direitos e garantias fundamentais para a nossa sociedade brasileira.

Entretanto, quando você pensar nos direitos fundamentais, tenha em mente que existe uma diferença entre direitos e garantias fundamentais. O **direito** é bem constitucionalmente protegido. É um valor-fonte que está protegido pela nossa Constituição como **valor fundamental**. Por exemplo, no art. 5º, IX, da CRFB/88, temos a previsão da liberdade de expressão, um valor tão importante para uma sociedade que é regida por princípios democráticos.

Quando se afirma que a liberdade de expressão é um direito, quer dizer que estamos diante de um bem (ou vantagens) que deve ser protegido por uma ordem jurídica Constitucional. Ou seja, não se trata de um mero instrumento. Pelo contrário, é um valor essencial que a Constituição Federal confere aos indivíduos para que possam conviver em sociedade.

E assim o legislador Constituinte estabeleceu valores supremos para preservar diversos bens no contexto da CRFB/88. Podemos citar aqui o respeito à vida, liberdade de ir e vir (locomoção), intimidade, propriedade, acesso à informação, entre tantos outros.

Por outro lado, em nossa Constituição, podemos dizer que temos também as chamadas **garantias fundamentais**. "E o que seria isso, professor?" As garantias são formas de proteção desses bens essenciais. São instrumentos dispostos para preservar ou proteger os valores fundamentais que comentei acima. Olha só o que a nossa Constituição nos diz no art. 5º, inciso XV, da CRFB/88: *"é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens"*.

Esse é um bom exemplo para pensarmos juntos. Temos aqui a chamada liberdade de locomoção ou liberdade de ir e vir para transitar em todo território nacional. Imagine que alguém seja preso indevidamente por uma ordem ilegal. O seu direito de ir e vir não está sendo violado? O indivíduo não passa a ter o seu direito fundamental sendo desrespeitado?



A doutrina vai denominar de “Remédios Constitucionais”, ou seja, garantias previstas no rol dos direitos fundamentais (direitos individuais e coletivos) para salvaguardar bens constitucionalmente protegidos. Vamos fazer uma associação? Acompanhe o esquema:

Liberdade de Locomoção é um direito fundamental

Habeas Corpus: instrumento para proteção desse bem jurídico maior

Um último detalhe importante! Na busca pela melhor definição do termo “direitos fundamentais”, alguns autores passaram a discutir a diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos. Muito embora não haja um consenso, a distinção mais usual na doutrina (e que podemos levar para fins de prova) é o local em que os direitos estão positivados.

Por exemplo, os direitos fundamentais seriam os direitos humanos previstos na Constituição Federal, ou seja, em normas jurídicas previstas no plano interno do Estado. Por outro lado, os direitos previstos em Tratados e Convenções internacionais receberam apenas a denominação de direitos humanos, já que estariam previstos em instrumentos internacionais.¹

Dito isso, vamos aquecer os motores resolvendo algumas questões?

Hora de colocar a mão na massa!

HORA DE PRATICAR!



(ESTRATÉGIA/INÉDITA/2026) Os direitos fundamentais são bens constitucionalmente protegidos, ou seja, valores de ordem essencial para toda sociedade. Uma vez sendo desrespeitados, surgem as garantias Constitucionais como instrumentos importantes de salvaguarda desses bens, a exemplo dos remédios Constitucionais.

Comentários:

Ótima questão para aquecermos os “motores”, rs. E ela está correta. De fato, os direitos são bens de ordem essencial, fundamental e previstos em uma Constituição. Já as garantias são Instrumentos para proteção e resguardo desses bens, como ocorre com os remédios constitucionais (*Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Ação Popular etc.).

Gabarito: Item correto.

¹ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed., Salvador: JusPodivm, 2024.



DIMENSÕES DE DIREITOS

Podemos dizer que os direitos fundamentais não nasceram da noite para o dia, rs. Decorrem de um longo processo histórico de formação e “amadurecimento”. Emanam de um “progresso histórico-social”. Na verdade, são conquistas adquiridas no caminhar do desenvolvimento da humanidade ao longo de muitas gerações.

Daí muitos doutrinadores do Direito Constitucional admitirem (ainda que para fins didáticos) uma classificação dos direitos fundamentais guiada por dimensões ou gerações de direitos¹. A **1ª dimensão** (ou 1ª geração) dos direitos fundamentais está diretamente relacionada ao processo histórico ocorrido no final do século XVIII, momento em que aconteceram as *Revoluções Francesa e Americana*, marcos históricos consideráveis para a humanidade.

Nesse contexto, temos a mudança do regime de um estado autoritário para a previsão Estado de Direito, em respeito às **liberdades individuais**. É o chamado **absenteísmo estatal** ou não intervenção do Estado na ordem individual das pessoas. Ex: direitos civis (casamento), políticos (votar e ser votado) e as liberdades públicas. Alguns documentos marcantes retrataram esses valores, como é o caso da Magna Carta de 1215, Bill of Rights (1688), *Habeas Corpus* (1679), assim como as declarações americana (1776) e francesa (1789).

Muitos estudiosos chegam a dizer aqui que tivemos a consolidação das chamadas **liberdades negativas** (valor-fonte liberdade). Sabe o porquê? É que os direitos de 1ª dimensão acabam por exercer um certo papel de defesa, impondo ao Estado uma espécie de não atuação.

Avançando um pouco no tempo, temos os direitos de **2ª dimensão**. A partir do século XIX e com o surgimento da revolução europeia no campo industrial, diversos movimentos sociais passaram a surgir em busca de melhores condições de trabalho e a previsão de direitos trabalhistas. O certo é que, com a 1ª Guerra Mundial no século XX, o tema dos **direitos sociais** ganha força, assim como as questões culturais, econômicas e, sobretudo, o destaque para o senso de **igualdade** em seu sentido material (real, na prática).

A perspectiva em relação ao Estado muda completamente, passando a se exigir do Poder Público um papel mais atuante, de maneira positiva. Ou seja, o Estado deveria atuar positivamente, realizando prestações em favor dos indivíduos. Por exemplo, estabelecendo políticas públicas, serviços públicos e garantindo direitos da ordem social etc.

Os direitos de 2ª dimensão contemplam a previsão das chamadas **liberdades positivas** e a atuação do Estado como agente garantidor do **bem-estar e da justiça social**. É o chamado Estado Social de Direito. Podemos citar como documentos marcantes da época a Constituição do México (1917), o Tratado de Versalhes (1919 - OIT) e a Constituição de Weimar (1919) na Alemanha. No Brasil, a Constituição de 1934 retratou bem esse momento histórico.

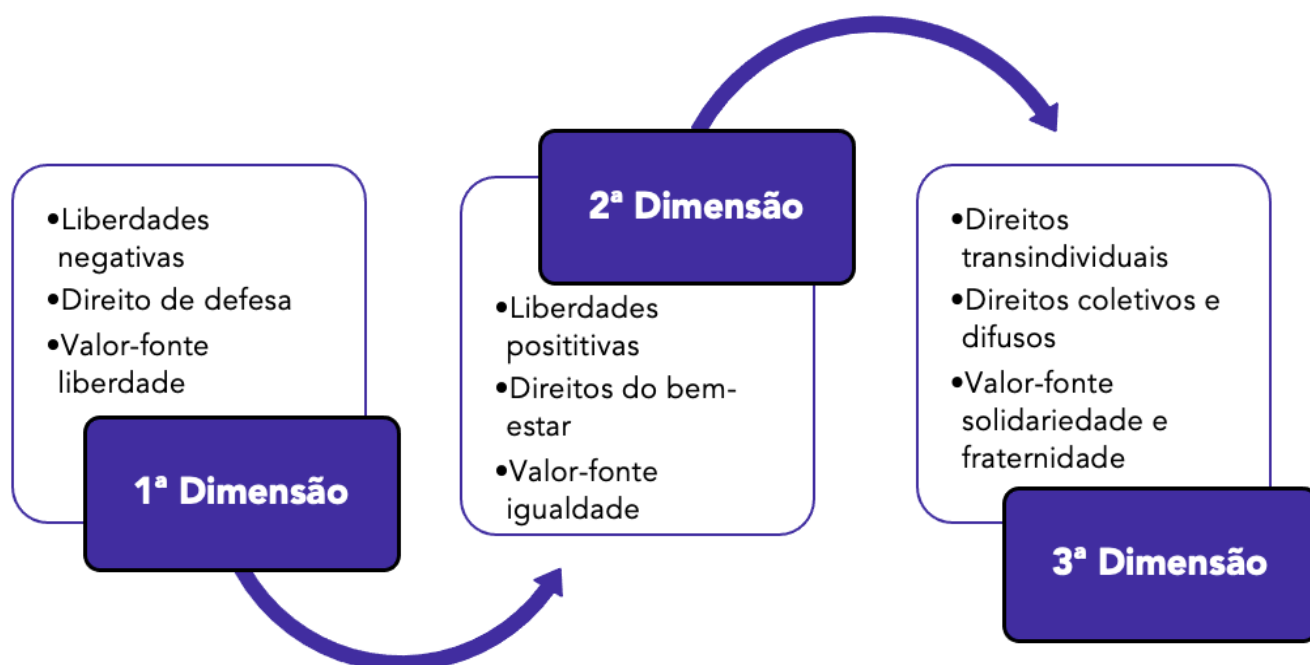
Não menos importante, temos o surgimento dos direitos fundamentais de **3ª dimensão**, marcados por uma nova mudança de perspectiva. Dessa vez, o ser humano passa a ser visto como parte integrante de uma sociedade. Daí o surgimento da proteção de interesses que ultrapassam a órbita do indivíduo.

¹ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 28. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024, I. 34535.



São **direitos transindividuais** (ou **supraindividuais**) difusos e coletivos, porque transcendem (ultrapassam) a ordem individual do sujeito ou indivíduo. O valor-fonte aqui é a **solidariedade** e a **fraternidade**². Embora tenhamos algumas divergências na doutrina sobre os valores alcançados nessa dimensão, podemos afirmar que questões globais relevantes passaram a surgir como a proteção do meio ambiente, defesa dos consumidores, o direito ao desenvolvimento, autodeterminação dos povos, o patrimônio da humanidade e os direitos de comunicação³.

ESTA CAI NA PROVA!



Ao analisar o quadro acima e verificar quais dimensões do direito foram surgindo no decorrer do tempo, fica claro que as 03 (três) primeiras gerações dos direitos fundamentais foram baseadas no conhecido lema da Revolução Francesa: **liberdade, igualdade e fraternidade**. *P.S.: Talvez seja até uma boa associação que você pode fazer no estudo para memorização.

O grande detalhe, pessoal, é que a evolução das dimensões (ou gerações) dos direitos fundamentais não para por aqui. Há quem aborde o tema considerando a existência de direitos de **4ª dimensão**⁴ (engenharia genética⁵, democracia, direito à informação, pluralismo de ideias) e até mesmo **5ª dimensão** (direito à paz, direito supremo da humanidade)

²NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 273.

³ Citado por Marcelo Novelino em *Curso de Direito Constitucional*, 11ª edição, p. 273.

⁴ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2008.

⁵ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 27. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023, p. 559.



Para fins de provas em concursos, penso que é o que precisamos saber.

HORA DE PRATICAR!



(CEBRASPE/TRF 6ª Região/Técnico Judiciário - Especialidade Agente da Polícia Judicial/2025) A respeito da teoria geral dos direitos humanos e da afirmação histórica desses direitos, julgue o item subsecutivo.

A terceira geração dos direitos humanos diz respeito aos direitos de titularidade coletiva, a exemplo da paz mundial e do meio ambiente equilibrado, consagrando o princípio da solidariedade.

Comentários:

Quando pensamos em 3ª geração (ou dimensão) acerca dos direitos humanos/direitos fundamentais, temos a compreensão dos chamados direitos transindividuais. São direitos que transcendem a ordem individual do sujeito (indivíduo). São direitos de titularidade coletiva, que abrangem interesses coletivos ou difusos.

A doutrina esclarece que esses direitos são roteados pelo princípio da solidariedade ou fraternidade, tais como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito ao desenvolvimento sustentável, direito ao patrimônio comum da humanidade, entre outros. O próprio STF (ADI 1856) destacou que "a solidariedade deriva da 3ª geração (direitos transindividuais)".

Gabarito: Item correto.



DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS

A aplicação e a presença dos direitos fundamentais no nosso dia a dia passam muitas vezes pela compreensão de suas características marcantes. A seguir, vamos estudar as principais características apresentadas pela doutrina.

A **universalidade** é a primeira característica que podemos apresentar. Entende a doutrina que os direitos fundamentais são universais, ou seja, **abrangem todos os indivíduos**. No entanto, apesar da existência de certos direitos que são concedidos especificamente a um grupo de pessoas (ex.: direitos dos trabalhadores, dos aposentados), o que se defende é a existência do **núcleo mínimo de direitos** pertencentes a todos os indivíduos. Ex: direito à vida digna (art. 5º CF)

A **historicidade** traduz a ideia de que os direitos fundamentais são aquisições progressivas, **conquistas progressivas da humanidade**. Por sua construção decorrer de um processo histórico, seu conteúdo se modifica e se desenvolve ao longo do tempo. Estudamos, inclusive, a evolução dos direitos fundamentais em gerações (1ª, 2ª e 3ª dimensão) e a mudança de perspectiva do Estado em relação aos indivíduos.

Outra característica importante é a **indivisibilidade**. Os direitos fundamentais estão inseridos em um dado sistema. Juntos, eles formam **um todo indivisível**, e o pleno exercício de um dos direitos depende da garantia e da efetividade dos demais. Já a **inalienabilidade** quer dizer que os direitos fundamentais não podem ser transferidos e, por não serem dotados de conteúdo econômico-patrimonial (enquanto essência; valor jurídico-fundamental), são classificados pela doutrina como **inegociáveis e indisponíveis**.

Por outro lado, temos ainda a característica da **imprescritibilidade**. Significa dizer que o decurso do tempo não implica o desaparecimento do direito. Os direitos fundamentais são sempre **exigíveis**, portanto, imprescritíveis. A **irrenunciabilidade**, por sua vez, quer dizer que o bem (valor fundamental) **não é renunciável** (ou objeto de renúncia). O que pode haver é uma autolimitação voluntária ou até mesmo o não exercício de um direito em algumas condições. Ex: os programas de "reality show". Há uma abdicação temporária da privacidade ou intimidade do participante.

Não menos importante, temos a característica da **Relatividade ou Limitabilidade**. A doutrina irá dizer que um direito fundamental pode limitar o exercício do outro direito no caso concreto. E, quando dois ou mais direitos fundamentais se colidirem, não ocorrerá o sacrifício de um deles, mas sim a ponderação de um pelo outro, em determinado caso concreto. Assim, não há o que falar na existência de direito fundamental que se revista de "caráter absoluto".

"Professor, não entendi muito bem. Como seria isso?" A todo momento nosso Poder Judiciário é chamado a se manifestar, digamos assim, rs, sobre direitos e deveres envolvidos no caso concreto. Muitas vezes, diante de eventual colisão entre direitos fundamentais. Ou seja, dois ou mais direitos envolvidos e a necessidade de decidir qual deles deve prevalecer no caso concreto.

Por exemplo, a existência do direito à intimidade e/ou privacidade de um lado *versus* a liberdade de expressão, direito de manifestação ou até mesmo o acesso às informações. Todos esses valores são fundamentais e previstos em nossa CRFB/88 (art. 5º). Mas, então, qual deles deve prevalecer?

O STF utilizando-se de princípios e métodos de interpretação Constitucional, irá avaliar cada caso especificamente, aplicando a **ponderação de valores** ou **harmonização de interesses** para proferir



decisões visando conceder direitos a determinadas pessoas . Quer alguns exemplos práticos de como a limitabilidade ou relatividade dos direitos fundamentais pode ser aplicada?

INDO MAIS FUNDO!



1) Divulgação de imagem de presos provisórios, fugitivos e procurados:

De um lado temos a intimidade do indivíduo na divulgação da sua imagem. Por outro lado, temos o direito à informação (também fundamental), de dar conhecimento à sociedade sobre essas pessoas em razão da manutenção da ordem e paz social. Olhem só o que o STF decidiu:

“(...) Divulgação de imagens de presos provisórios. Direito à informação versus direito à intimidade. (...) **Não há direitos fundamentais absolutos**, cabendo ao julgador, dadas as circunstâncias do caso concreto, em juízo de ponderação, avaliar qual princípio deverá prevalecer”¹.

Caso Deputado Federal Daniel Silveira – Liberdade de expressão X Direitos Fundamentais.

Estão lembrados desse caso de grande repercussão? À época, o então parlamentar havia proferido manifestações sobre o STF em um vídeo publicado nas redes sociais. O caso chegou ao Supremo com uma ação penal que, dentre outros aspectos, examinou a questão dos limites da liberdade de expressão, do direito de manifestação e a colisão com outros direitos fundamentais. Olhem só:

“(...) **A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito.** (STF - AP 1044/DF - 2022) - Na visão do STF, a Constituição garante a liberdade de expressão. No entanto, a liberdade de expressão não pode ser usada para a prática de atividades ilícitas ou para a prática de discursos de ódio, contra a democracia ou contra as instituições ou ao Estado Democrático de Direito (...)

Podemos citar ainda o critério da **complementaridade**. Tal característica decorre da **indivisibilidade**. A interpretação dos direitos fundamentais deve ser analisada em seu conjunto, de maneira complementar com outros direitos fundamentais (e não isoladamente). A **concorrência** quer dizer que o exercício dos direitos fundamentais pode ocorrer de forma **cumulativa**. Por exemplo, temos o direito à vida assim como à liberdade de expressão, o direito à intimidade, à inviolabilidade do lar etc.

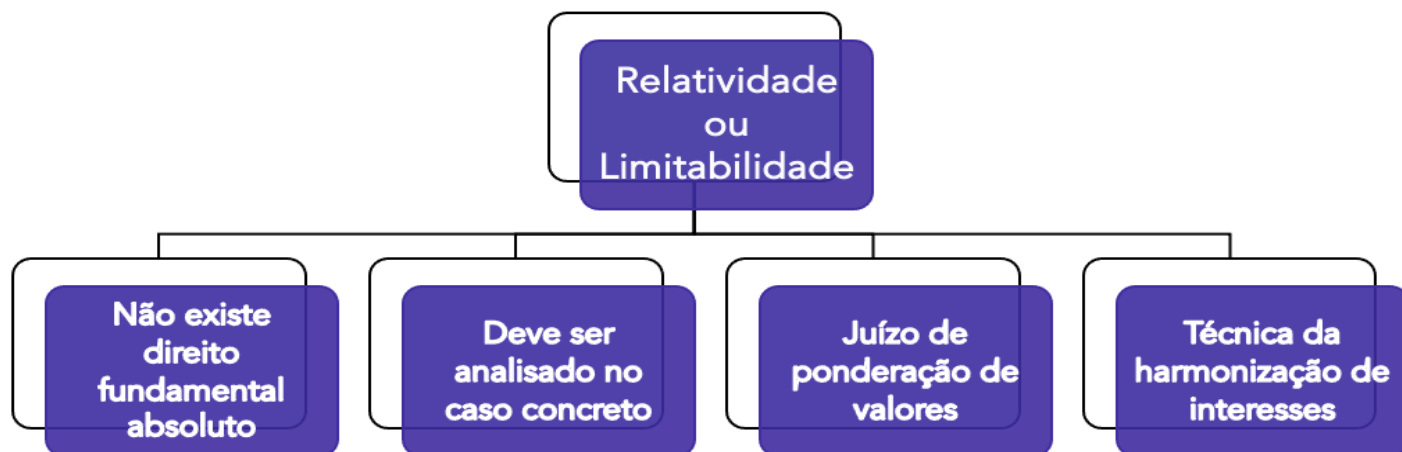
Já a **efetividade** dos direitos fundamentais quer dizer que estes não ocorrem com o simples reconhecimento abstrato, pois possuem como característica a **produção de um efeito real**. Assim, os Poderes Públicos devem buscar a materialização dos valores fundamentais.

¹ STF, RE 1.292.275 AgR, rel. min. Nunes Marques, 2023.



A **proibição do retrocesso** estabelece que os direitos fundamentais não podem ser abolidos ou enfraquecidos ou suprimidos. Os direitos já conquistados em um dado contexto histórico são frutos de um processo evolutivo de efetivação da dignidade da pessoa humana. Iremos estudar esse princípio mais à frente quando da abordagem dos direitos sociais.

Por último, temos ainda a característica da **interdependência** dos direitos fundamentais. Está relacionado à existência e conexão entre valores fundamentais (direitos e garantias): “em que pese à autonomia, as previsões constitucionais que se traduzem em direitos fundamentais possuem interseções/ligações intrínsecas”². Ex: Liberdade de locomoção e Habeas Corpus.



HORA DE PRATICAR!



(CEBRASPE/INSS/Perito Médico Federal/2025) Havendo colisão entre direitos fundamentais individuais e direitos fundamentais coletivos, prevalecem os primeiros, dado o caráter absoluto dos direitos e garantias individuais.

Comentários:

Nada disso! Não podemos pensar em direitos fundamentais absolutos. A doutrina explica que uma das características acerca dos direitos fundamentais é a relatividade ou limitabilidade no caso concreto, por meio da ponderação de valores ou harmonização de interesses.

Gabarito: Item errado.

² MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 245.

DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CRFB/88

Os direitos fundamentais, como já explicamos, estão distribuídos pela CRFB/88. Apesar disso, encontramos um Título da Carta Magna assim denominado: “**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**” (Título II). Esse agrupamento de artigos (do art. 5º ao art. 17) realizado pelo Constituinte é denominado pela nossa doutrina e jurisprudência de “catálogo dos direitos fundamentais”, que se subdivide em categorias importantes para o estudo. Vejamos:

ESCLARECENDO!



Direitos Fundamentais

Direitos Individuais e Coletivos (art. 5º)

Direitos Sociais

(art. 6º - art. 11)

Direitos de Nacionalidade

(art. 12 – art. 13)

Direitos Políticos (art. 14 – art. 16)

Vale lembrar que estamos diante de um rol “não exaustivo” no tema dos direitos fundamentais. A própria doutrina e jurisprudência do STF entendem que existem outros direitos fundamentais espalhados ao longo do texto Constitucional, como os valores da ordem Social. Ex.: Saúde, Educação, Assistência Social etc.

Por último, um detalhe importante. Nossa Constituição Federal estabeleceu que os direitos fundamentais possuem aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º. “*As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata*”. Podemos compreender da leitura do texto que as normas que definem direitos e garantias fundamentais, sejam aquelas previstas no art. 5º ou outras normas estabelecidas ao longo da Constituição, devem ser analisadas e interpretadas a se obter maior eficácia possível.

“Professor, ainda que não regulamentadas pelo legislador infraconstitucional?” SIM! Existem vários direitos e garantias fundamentais contemplados na CRFB/88 e que podem ser classificadas como normas de eficácia limitada, dependendo de regulamentação no campo infraconstitucional para a ampla produção de seus efeitos. Ex: direito de greve do servidor público.

Por ora, pessoal, fechamos nossa abordagem teórica.

Vamos ver como esse assunto já foi cobrado na prova!



HORA DE PRATICAR!



(INSTITUTO VERBENA UFG/TJ-AC/Analista Judiciário – Área Administrativa/2024) Direitos e Garantias Fundamentais:

- a) têm aplicação imediata.
- b) são absolutos.
- c) constituem rol taxativo na Constituição Federal de 1988.
- d) são consagrados internamente sem comportar ampliação por tratados internacionais.

Comentários:

Letra A. CORRETA. É o nosso gabarito! A doutrina entende que os direitos fundamentais possuem aplicação imediata. A própria Constituição no art. 5º, § 1º, estabelece que “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

Letra B. INCORRETA. Não existe direito fundamental absoluto. Uma das características dos direitos fundamentais é a limitabilidade.

Letra C. INCORRETA. Não se trata de rol taxativo. O próprio STF entende que existem outros direitos e garantias espalhados ao longo do texto constitucional.

Letra D. INCORRETA. Nada disso. Nos termos do art. 5º, § 2º, da CRFB/88: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Gabarito: Letra A.



QUESTÕES COMENTADAS

Noções introdutórias

1. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Analista Judiciário - Especialidade Medicina/2025) A respeito do direito à liberdade religiosa, julgue o próximo item, considerando, no que couber, o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores.

O direito à liberdade religiosa é um direito humano, mas ainda não é considerado um direito fundamental.

Comentários:

Que maldade da banca examinadora! Digo isso porque os direitos humanos são aqueles direitos positivados em tratados ou acordos internacionais. São valores essenciais protegidos no âmbito do direito internacional público. Por exemplo, o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estabelece que: "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião".

A liberdade religiosa é um direito humano? Sim! Mas também podemos afirmar que se trata de um direito fundamental. Está contemplado no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal: "*é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*".

Gabarito: Item errado.

2. (CEBRASPE/CBM-AL/Soldado Bombeiro Militar/2021) A respeito de ética, cidadania e direitos humanos, julgue o item a seguir.

Os direitos humanos e os direitos fundamentais visam à proteção e à promoção da dignidade da pessoa humana, sendo os direitos humanos consagrados no plano internacional e os direitos fundamentais consagrados no plano interno, notadamente na Constituição Federal.

Comentários:

Questão para consolidarmos a clássica diferença apontada pela doutrina entre direitos humanos e direitos fundamentais. De fato, estamos diante de valores fundamentais que visam preservar e promover a dignidade da pessoa humana. A distinção reside no plano de atuação. Os direitos humanos estão consagrados no plano internacional, ao passo que os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal não.

Gabarito: Item correto.



QUESTÕES COMENTADAS

Dimensões de Direitos

1. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Técnico Judiciário - Especialidade Agente da Polícia Judicial/2025) A respeito da teoria geral dos direitos humanos e da afirmação histórica desses direitos, julgue o item subsecutivo.

A terceira geração dos direitos humanos diz respeito aos direitos de titularidade coletiva, a exemplo da paz mundial e do meio ambiente equilibrado, consagrando o princípio da solidariedade.

Comentários:

Quando pensamos em 3ª geração (ou dimensão) acerca dos direitos humanos/direitos fundamentais, temos a compreensão dos chamados direitos transindividuais. São direitos que transcendem a ordem individual do sujeito (indivíduo). São direitos de titularidade coletiva, que abrangem interesses coletivos ou difusos.

A doutrina esclarece que esses direitos são roteados pelo princípio da solidariedade ou fraternidade, tais como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito ao desenvolvimento sustentável, direito ao patrimônio comum da humanidade, entre outros. O próprio STF (ADI 1856) destacou que “a solidariedade deriva da 3ª geração (direitos transindividuais)”.

Gabarito: Item correto.

2. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Técnico Judiciário - Área Administrativa/2025) Em relação à liberdade de expressão, julgue o item subsequente.

Conforme a classificação tradicional dos direitos fundamentais em gerações ou dimensões, a liberdade de expressão é um direito de primeira geração ou dimensão.

Comentários:

Os direitos fundamentais de 1ª dimensão limitam o poder estatal sobre os indivíduos, estabelecendo uma esfera de proteção contra intervenções arbitrárias do Estado na vida privada. São conhecidos como “liberdades negativas”, exigindo uma abstenção do Estado, impondo um dever de não fazer (não atuação do Estado na ordem individual do sujeito).

O fundamento é o valor da liberdade individual e encontra relação histórica com o final do século XVIII, resultado das Revoluções Francesa e Americana. São os direitos civis e políticos classicamente. Ex.: liberdade de locomoção, o direito de associação, reunião, a liberdade de expressão, bem como o direito à propriedade e os direitos políticos fundamentais.

Gabarito: Item correto.



3. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Analista Judiciário - Especialidade Medicina/2025) Julgue o item a seguir, a respeito do direito ao meio ambiente equilibrado e de aspectos a ele relacionados.

O direito ao meio ambiente é um direito fundamental de terceira geração ou dimensão

Comentários:

Perfeita a assertiva. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um valor fundamental, sendo considerado pela doutrina como direito de 3ª geração. É considerado um direito transindividual ou supraindividual, cujo valor-fonte é a solidariedade e a fraternidade.

Gabarito: Item correto.

4. (CEBRASPE/TSE/Analista Judiciário - Área Administrativa /2024) A respeito dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

A característica de historicidade dos direitos fundamentais está relacionada à concepção de gerações ou dimensões desses direitos.

Comentários:

A questão versa sobre as **gerações ou dimensões dos direitos fundamentais**. A doutrina nos diz que os direitos fundamentais decorrem de um longo processo histórico de formação e "amadurecimento". São conquistas adquiridas no caminhar do desenvolvimento da humanidade, daí se dizer que admitem uma classificação por gerações (ou dimensões) como alguns gostam de mencionar. Nesse sentido, temos as gerações ou dimensões acerca dos direitos fundamentais:

- 1ª Dimensão: Liberdades negativas, direitos de defesa, tem como valor-fonte a liberdade.
- 2ª Dimensão: Liberdades positivas, direito do bem-estar, tem como valor-fonte a igualdade.
- 3ª Dimensão: Direitos transindividuais, direitos coletivos e difusos, tem como valor-fonte a solidariedade e fraternidade.

Conforme a característica da **historicidade**, os direitos fundamentais são aquisições progressivas. Por sua construção decorrer de um processo histórico, seu conteúdo se modifica e se desenvolve ao longo do tempo.

Gabarito: Item correto.



5. (CEBRASPE/MPO – Analista de Planejamento e Orçamento/2024) Em relação aos direitos humanos, julgue o item subsequente.

Os direitos humanos de primeira geração estão inseridos em um contexto de maior intervenção do Estado, com o escopo de atenuar as diferenças sociais.

Comentários:

Pelo contrário, os direitos de 1ª dimensão refletem as liberdades individuais e o dever do Estado de não interferência na ordem individual do sujeito (famosas liberdades negativas). O enunciado traz, em verdade, características dos direitos de 2ª dimensão com o Estado Social e a previsão dos direitos da ordem social.

Gabarito: Item errado.

6. (CEBRASPE/PC-DF/Agente de Polícia/2021) Clara, praticante de uma religião de matriz africana, um dia, ao chegar à escola pública em que estuda no Distrito Federal usando um colar de contas típico de sua prática religiosa, foi impedida, pela diretora, de entrar na instituição. A diretora alegou que, ali, não era permitido entrar usando aquele tipo de colar. Na ocasião, a diretora exigiu que a estudante retirasse o adereço para poder entrar no estabelecimento de ensino. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O direito à liberdade de consciência e de crença é considerado um direito fundamental de segunda geração.

Comentários:

Pegadinha! Estamos diante de uma liberdade individual, ou seja, o direito de crença e convicção religiosa. Trata-se de um direito fundamental de 1ª dimensão. Os direitos de 2ª dimensão estão relacionados aos valores prestacionais. É o direito de exigir do Poder Estatal uma atuação positiva na concretização de direitos fundamentais. Ex.: Moradia, Saúde, Trabalho, Educação etc.

Gabarito: Item errado.



QUESTÕES COMENTADAS

Direitos Fundamentais e suas características

1. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Técnico Judiciário - Área Administrativa/2025) Em relação à liberdade de expressão, julgue o item subsequente.

A liberdade de expressão é um direito fundamental absoluto.

Comentários:

Não existe direito fundamental absoluto em nosso ordenamento jurídico. A doutrina irá dizer que um direito fundamental pode limitar o exercício do outro direito no caso concreto. E, quando dois ou mais direitos fundamentais se colidirem, não ocorrerá o sacrifício de um deles, mas sim a ponderação de um pelo outro, em determinado caso concreto.

O STF, utilizando-se de princípios e métodos de interpretação Constitucional, irá avaliar cada caso, aplicando a ponderação de valores ou harmonização de interesses. E assim o fez recentemente com o tema da liberdade de expressão. Muito embora tenha reforçado o caráter fundamental desse direito, o Supremo entendeu que:

A liberdade de expressão existe para a manifestação de opiniões contrárias, jocosas, satíricas e até mesmo errôneas, mas não para opiniões criminosas, discurso de ódio ou atentados contra o Estado Democrático de Direito e a democracia; (...) a liberdade de expressão não pode ser usada para a prática de atividades ilícitas ou para a prática de discursos de ódio, contra a democracia ou contra as instituições. (STF - AP 1044/DF - 2022)

Gabarito: Item errado.

2. (CEBRASPE/INSS/Perito Médico Federal/2025) Havendo colisão entre direitos fundamentais individuais e direitos fundamentais coletivos, prevalecem os primeiros, dado o caráter absoluto dos direitos e garantias individuais.

Comentários:

Nada disso! Não podemos pensar em direitos fundamentais absolutos. A doutrina explica que uma das características acerca dos direitos fundamentais é a relatividade ou limitabilidade no caso concreto, por meio da ponderação de valores ou harmonização de interesses.

Gabarito: Item errado.

3. (CEBRASPE/TSE/Técnico Judiciário - Área Administrativa/2024) No que concerne aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF), à aplicabilidade das normas constitucionais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item subsequente.

A exigibilidade dos direitos sociais frente ao Estado é uma das características fundamentais desses direitos.



Comentários:

Pessoal, a questão trata sobre as **Características dos Direitos Fundamentais** e o disposto no enunciado está certo!

Os direitos sociais fazem parte da chamada 2ª dimensão ou geração. Isso significa que o Estado tem a obrigação de fazer por parte do Poder Público. Há um evidente dever do Estado no cumprimento das prestações sociais, concretizando a chamada igualdade material.

Conforme a característica da efetividade, a satisfação dos direitos fundamentais não ocorre com o simples reconhecimento abstrato, pois eles possuem como característica a produção de um efeito real. Assim, os Poderes Públicos devem buscar a materialização dos valores fundamentais.

Gabarito: Item correto.

4. (CEBRASPE/CAPES/Analista Área Informática/2024) A Constituição Federal de 1988 prevê que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (...)”. Acerca do conteúdo desse dispositivo, julgue o item que se segue.

O acesso à informação pública decorre do direito à publicidade, que, assim como todo direito fundamental, é absoluto.

Comentários:

Para responder corretamente à questão, é necessário o conhecimento sobre Direitos Individuais e Coletivos e as Características dos Direitos Fundamentais. Vamos analisar por partes?

i) O acesso à informação pública decorre do direito à publicidade.

De fato, **uma das facetas do princípio constitucional da publicidade é o direito de acesso à informação**. É um direito constitucional previsto no art. 5º, XXXIII, da CRFB/88, que também é regulamentado por outras leis, como a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12. 527/11, que assegura o direito das pessoas de receberem informações dos órgãos públicos, para interesses individuais, coletivos ou gerais.

Confira o dispositivo constitucional: Art. 5º, XXXIII – *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*.

ii) Todo direito fundamental, é absoluto.

Conforme a característica da relatividade ou limitabilidade, um **direito fundamental pode limitar o exercício do outro direito no caso concreto**. Quando dois ou mais direitos fundamentais se colidem, não ocorrerá o sacrifício de um deles, mas sim a ponderação de um pelo outro, em determinada situação real. Dessa forma, não existe direito fundamental que se revista de um “caráter absoluto”.

Gabarito: Item errado.



5. (CEBRASPE/FUB - Analista de Tecnologia da Informação/2023) Julgue os itens seguintes, no que se refere aos direitos e garantias fundamentais assegurados na CF.

Por força constitucional, os direitos fundamentais gozam de prioridade absoluta sobre qualquer interesse coletivo, visto que o Estado existe para proteger direitos naturais, como a vida, a liberdade e a propriedade.

Comentários:

Muito cuidado! Não existe prioridade absoluta de um direito sobre o outro. Não existem direitos fundamentais absolutos. Não podemos afirmar que os direitos individuais irão prevalecer sobre os interesses coletivos.

Uma das características dos direitos fundamentais é o critério da relatividade ou limitabilidade. Ou seja, um direito fundamental pode limitar o exercício do outro direito no caso concreto. Quando dois ou mais direitos fundamentais se colidem, não ocorrerá o sacrifício de um deles, mas sim a ponderação de um pelo outro, em determinada situação real (caso concreto).

Dessa forma, não existe direito fundamental que se revista de um "caráter absoluto". Além disso, não há hierarquia entre direitos constitucionais.

Gabarito: item errado

6. (CEBRASPE/Prefeitura Barra dos Coqueiros – SE/GCM Guarda Civil/2021) É característica dos direitos fundamentais do cidadão:

- a) a disponibilidade.
- b) a prescritibilidade.
- c) a relatividade.
- d) a nacionalidade.
- e) a unicidade.

Comentários:

Letra A. INCORRETA. Os direitos fundamentais são indisponíveis.

Letra B. INCORRETA. Na verdade, temos a imprescritibilidade.

Letra C. CORRETA. É o nosso gabarito! Vimos que uma das características dos direitos fundamentais é a relatividade ou limitabilidade. Não existe direito fundamental absoluto.

Letra D. INCORRETA. Não se trata de uma característica. Até porque a doutrina e a jurisprudência apontam que há possibilidade de aplicação dos direitos fundamentais para os estrangeiros também. Ex.: Direito à Saúde.

Letra E. INCORRETA. Não seria unicidade, mas sim universalidade. Os direitos fundamentais são universais e devem ser analisados em conjunto com outros direitos.

Gabarito: Letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

Direitos Fundamentais na CRFB/88

1. (CEBRASPE/PC-PE/2024/Adaptada) Os direitos e as garantias fundamentais estão taxativamente enumerados no art. 5.º da Constituição Federal de 1988.

Comentários:

Opa! Questão clássica. Os direitos e garantias fundamentais não se esgotam nas disposições do art. 5º da Constituição. Este dispositivo contempla apenas os direitos individuais e coletivos, que é uma das espécies dos direitos fundamentais. Temos ainda os direitos sociais, de nacionalidade, direitos políticos e dos partidos políticos.

Comentários: Item errado.

2. (CEBRASPE/DP-DF/Analista de Apoio – Assistência Judiciária/2022) No que se refere à aplicabilidade das normas constitucionais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Os direitos e garantias previstos pela Constituição Federal de 1988 estão dispostos em rol taxativo, em razão da ampla rede de proteção a eles destinada.

Comentários:

Não se trata de rol taxativo, mas sim exemplificativo. O STF entende que existem outros direitos fundamentais dispostos ao longo da Constituição Federal.

Gabarito: Item errado.

3. (CEBRASPE/TCE-RJ/ Analista – Área de Controle Externo/2021) Com relação aos direitos fundamentais, julgue o item a seguir.

O direito fundamental à vida é hierarquicamente superior aos demais direitos fundamentais.

Comentários:

Não existe hierarquia entre direitos fundamentais. Eles são considerados normas constitucionais e estão no mesmo patamar jurídico.

Gabarito: Item errado.



LISTA DE QUESTÕES

Noções introdutórias

1. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Analista Judiciário - Especialidade Medicina/2025) A respeito do direito à liberdade religiosa, julgue o próximo item, considerando, no que couber, o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores.

O direito à liberdade religiosa é um direito humano, mas ainda não é considerado um direito fundamental.

2. (CEBRASPE/CBM-AL/Soldado Bombeiro Militar/2021) A respeito de ética, cidadania e direitos humanos, julgue o item a seguir.

Os direitos humanos e os direitos fundamentais visam à proteção e à promoção da dignidade da pessoa humana, sendo os direitos humanos consagrados no plano internacional e os direitos fundamentais consagrados no plano interno, notadamente na Constituição Federal.

GABARITO

01	02
Errado	Correto



LISTA DE QUESTÕES

Dimensões de Direitos

1. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Técnico Judiciário - Especialidade Agente da Polícia Judicial/2025) A respeito da teoria geral dos direitos humanos e da afirmação histórica desses direitos, julgue o item subsecutivo.

A terceira geração dos direitos humanos diz respeito aos direitos de titularidade coletiva, a exemplo da paz mundial e do meio ambiente equilibrado, consagrando o princípio da solidariedade.

2. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Técnico Judiciário - Área Administrativa/2025) Em relação à liberdade de expressão, julgue o item subsequente.

Conforme a classificação tradicional dos direitos fundamentais em gerações ou dimensões, a liberdade de expressão é um direito de primeira geração ou dimensão.

3. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Analista Judiciário - Especialidade Medicina/2025) Julgue o item a seguir, a respeito do direito ao meio ambiente equilibrado e de aspectos a ele relacionados.

O direito ao meio ambiente é um direito fundamental de terceira geração ou dimensão

4. (CEBRASPE/TSE/Analista Judiciário - Área Administrativa /2024) A respeito dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

A característica de historicidade dos direitos fundamentais está relacionada à concepção de gerações ou dimensões desses direitos.

5. (CEBRASPE/MPO – Analista de Planejamento e Orçamento/2024) Em relação aos direitos humanos, julgue o item subsequente.

Os direitos humanos de primeira geração estão inseridos em um contexto de maior intervenção do Estado, com o escopo de atenuar as diferenças sociais.

6. (CEBRASPE/PC-DF/Agente de Polícia/2021) Clara, praticante de uma religião de matriz africana, um dia, ao chegar à escola pública em que estuda no Distrito Federal usando um colar de contas típico de sua prática religiosa, foi impedida, pela diretora, de entrar na instituição. A diretora alegou que, ali, não era permitido entrar usando aquele tipo de colar. Na ocasião, a diretora exigiu que a estudante retirasse o adereço para poder entrar no estabelecimento de ensino. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O direito à liberdade de consciência e de crença é considerado um direito fundamental de segunda geração.



GABARITO

01	02	03	04	05	06
Correto	Correto	Correto	Correto	Errado	Errado



LISTA DE QUESTÕES

Direitos Fundamentais e suas características

1. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Técnico Judiciário - Área Administrativa/2025) Em relação à liberdade de expressão, julgue o item subsequente.

A liberdade de expressão é um direito fundamental absoluto.

2. (CEBRASPE/INSS/Perito Médico Federal/2025) Havendo colisão entre direitos fundamentais individuais e direitos fundamentais coletivos, prevalecem os primeiros, dado o caráter absoluto dos direitos e garantias individuais.

3. (CEBRASPE/TSE/Técnico Judiciário - Área Administrativa/2024) No que concerne aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF), à aplicabilidade das normas constitucionais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item subsequente.

A exigibilidade dos direitos sociais frente ao Estado é uma das características fundamentais desses direitos.

4. (CEBRASPE/CAPES/ Analista Área Informática/2024) A Constituição Federal de 1988 prevê que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (...)”. Acerca do conteúdo desse dispositivo, julgue o item que se segue.

O acesso à informação pública decorre do direito à publicidade, que, assim como todo direito fundamental, é absoluto.

5. (CEBRASPE/FUB - Analista de Tecnologia da Informação/2023) Julgue os itens seguintes, no que se refere aos direitos e garantias fundamentais assegurados na CF.

Por força constitucional, os direitos fundamentais gozam de prioridade absoluta sobre qualquer interesse coletivo, visto que o Estado existe para proteger direitos naturais, como a vida, a liberdade e a propriedade

6. (CEBRASPE/Prefeitura Barra dos Coqueiros – SE/GCM Guarda Civil/2021) É característica dos direitos fundamentais do cidadão:

- a) a disponibilidade.
- b) a prescritibilidade.
- c) a relatividade.
- d) a nacionalidade.
- e) a unicidade.



GABARITO

01	02	03	04	05	06
Errado	Errado	Correto	Errado	Errado	C



LISTA DE QUESTÕES

Direitos Fundamentais na CRFB/88

1. (CEBRASPE/PC-PE/2024/Adaptada) Os direitos e as garantias fundamentais estão taxativamente enumerados no art. 5.º da Constituição Federal de 1988.

2. (CEBRASPE/DP-DF/Analista de Apoio – Assistência Judiciária/2022) No que se refere à aplicabilidade das normas constitucionais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Os direitos e garantias previstos pela Constituição Federal de 1988 estão dispostos em rol taxativo, em razão da ampla rede de proteção a eles destinada.

3. (CEBRASPE/TCE-RJ/ Analista – Área de Controle Externo/2021) Com relação aos direitos fundamentais, julgue o item a seguir.

O direito fundamental à vida é hierarquicamente superior aos demais direitos fundamentais.

GABARITO

01	02	03
Errado	Errado	Errado



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.